

GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 08/07/2013

Autorizo o pleiteado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado na requisição n.º 176/2013.



Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das



minutas e trâmite processual necessário.



EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 08/07/2013

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente



Janete de Fátima Schmitz
Diretora Interina do Departamento de Licitações







RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2013 — PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLNTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em favor da empresa RENATO JOSE CASAGRANDE - ME, inscrita no CNPJ N.º 11.288.680/0001-07, no valor global de R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, __ de ____ de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos



CONTRATO N.º ___/ 2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/2013 – PMM

PROCESSO N.º ___/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **RENATO JOSE CASAGRANDE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.288.680/0001-07, com sede à Rua Buenos Aires, n.º 444, cj. 71, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Renato José Casagrande, portadora do RG n.º 3.185.348-6 e inscrito do CPF n.º 512.813.849-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme proposta técnica.



CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 25 e 26 de julho do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação



Orçamentária:



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0052.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (952)

3.3.90.39.00 (3.3.90.39.48.01 CURSOS - 968) FONTE 104

RESERVAS DE SALDO N.º ____

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O contratante pagará a CONTRATADA o valor global de R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entreque diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes:



2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua



responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.



3. As despesas com deslocamento, recursos audiovisuais, hospedagem, alimentação da equipe e material didático (apostilas e pastas) correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

	/latinhos,	de	de 2013
--	------------	----	---------

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

RENATO JOSE CASAGRANDE ME

Renato José Casagrande CPF n.º 512.813.849-68 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG:	RG:	

